

**ENTRADA**

17 DEZ. 2024

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PMV8

PROJETO DE LEI Nº 992, de 2024.

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 18/12/2024  
  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA, PARA  
ELEITORES NOMEADOS PARA ATUAR  
NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS,  
PLEBISCITOS E REFERENDOS, EM  
ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E  
ESPORTIVOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o benefício da meia-entrada aos eleitores nomeados para atuar nas eleições ordinárias, gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, para o ingresso em estabelecimentos e casas de diversões, esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento;

§ 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 3º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º Considera-se como eleitor nomeado aquele que prestou serviços à Justiça Eleitoral Do Tocantins no período de eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesário e secretários;

II - administrador de edifício;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: [gabinetevandamonteiro@gmail.com](mailto:gabinetevandamonteiro@gmail.com)

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
PMSA

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

III - membro, escrutinador e componentes da junta eleitoral; ou

IV - demais nomeados para auxiliar nos trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles designados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º Para ter direito ao benefício de meia-entrada, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado A Justiça Eleitoral do Tocantins em todos os atos para os quais foi nomeado, em primeiro e segundo turnos, se houver.

§ 1º Estende-se o benefício previsto no caput ao eleitor convocado que prestou serviços A Justiça Eleitoral do Tocantins na eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei, mediante a devida comprovação.

§ 2º Não gera o direito ao benefício previsto nesta Lei a participação em treinamento ou capacitação.

Art. 4º O beneficiário desta Lei terá direito a uma carteira física ou digital, emitida pela Justiça Eleitoral do Tocantins, com validade até o dia 31 de dezembro do ano da eleição ordinária subsequente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui caráter prático e viável em sua implementação, objetiva fortalecer o sistema democrático ao estimular a participação ativa dos eleitores nas funções eleitorais, mediante inscrição voluntária, bem como incentivar aqueles que foram convocados para esse encargo.

Além de promover o engajamento da população em uma atividade cívica de grande importância, promove o acesso à cultura e entretenimento, elementos fundamentais para o fortalecimento de uma sociedade democrática, informada e comprometida com o país e o Estado do Tocantins.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º assegura o princípio da isonomia (igualdade), segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No



DIRLEC  
Fls. 04  
Pmss

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

entanto, a própria Carta Magna admite a criação de benefícios e políticas compensatórias para determinados grupos quando existem razões de justiça social e reconhecimento de serviços prestados à sociedade.

A concessão da meia-entrada aos mesários se enquadra nesse tipo de diferenciação justificada, na medida que reconhece o serviço prestado e os distingue de outros cidadãos que não realizam essas atividades. Além disso, o direito à meia-entrada para estudantes, pessoas idosas ou com deficiência já está consagrado na legislação, sendo que esse projeto de lei representa uma extensão dessa política de inclusão, reconhecendo um grupo adicional de cidadãos que presta um serviço temporário, mas de extrema relevância.

Assim sendo, esta medida é especialmente importante como uma forma de retribuição pelo serviço prestado em favor da democracia, e, para aprovação, conto com o apoio dos colegas Deputados e Deputadas.

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 05  
PMK

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P07aa1b8faa667cc3879d264f294010c0K12577**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
(**dep.vanda.monteiro**)

Descrição: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA, PARA ELEITORES NOMEADOS PARA ATUAR NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS, PLEBISCITOS E REFERENDOS, EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS.**

Data de Envio:  
**21/11/2024 10:30:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**VANDA MONTEIRO**

